



EDITAL			
PREGÃO ELETRÔNICO nº 177/2023		Data de abertura: 27/12/2023 às 09h no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br .	
Processo Administrativo nº 12.739/2023	SRP? () Sim, (X) Não	Exclusiva ME/EPP? () Sim (X) Não	Reserva de quota ME/EPP? () Sim (X) Não
Objeto: Contratação de empresa para prestação de exame em Medicina Nuclear (Cintilografias), iodoterapias de carcinoma diferenciado da tireoide de 30 e 50 MCI e Tratamento do Hipertireoidismo , para atender em caráter complementar ao SUS à demanda do Município.		Marca/Modelo () Sim (X) Não	Margem de preferência? () Sim (X) Não
Valor total estimado R\$ 434.483,67 (quatrocentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e sete centavos).		Vistoria? () Obrigatória (X) Facultativa () Não se aplica	Amostra/Demonstração? () Sim (X) Não
Prazo para envio da proposta/documentação: No mínimo 2 (duas) horas após a convocação do pregoeiro.			
Pedidos de esclarecimento até 21/12 /2023 para o endereço eletrônico: (identificar o endereço eletrônico)		Impugnações até 21/ 12/2023 para o endereço eletrônico: (identificar o endereço eletrônico)	
Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da Prefeitura de Juiz de Fora – MG pelo endereço www.portaldecompraspublicas.com.br , selecionando as opções Pesquisa de Processos > Objeto > Processo > Órgão > Pregões . O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Portal de Compras Públicas e também no endereço eletrônico https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/cpl/editais/pregao_eletronico/outros_anos.php .			

Referência para elaboração das propostas.

Item	Descrição Detalhada	Valores em Reais	
		Preço Médio Total	
1	Prestação de exame em Medicina Nuclear (Cintilografias), iodoterapias de carcinoma diferenciado da tireoide de 30 e 50 MCI e Tratamento do Hipertireoidismo.	R\$ 434.483,67	
		VALOR TOTAL:	R\$ 434.483,67



EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO nº 177/2023 – SS

O Município de Juiz de Fora - MG, por meio da SECRETARIA DE SAÚDE, torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, modo de disputa ABERTO, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM para a Contratação de empresa para prestação de exame em Medicina Nuclear (Cintilografias), iodoterapias de carcinoma diferenciado da tireoide de 30 e 50 MCI e Tratamento do Hipertireoidismo, para atender em caráter complementar ao SUS à demanda do Município devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência, na forma da lei.

Regem a presente licitação toda a legislação aplicável à espécie, especialmente as normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 12.211/2011, Decreto Municipal nº 15.635/2022, Decreto Municipal nº 15.903/2023** e demais legislações aplicáveis, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitam incondicional e irrestritamente.

A sessão pública do Pregão Eletrônico ocorrerá no dia 27/12/2023 às 09h, horário de Brasília – DF, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é para a **Contratação de empresa para prestação de exame em Medicina Nuclear (Cintilografias), iodoterapias de carcinoma diferenciado da tireoide de 30 e 50 MCI e Tratamento do Hipertireoidismo, para atender em caráter complementar ao SUS à demanda do Município**, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, **Anexo I**.

Integra este Edital, como se nele estivesse transcrito o Termo de Referência (Anexo I), assim como todas as especificações neste contidas.

Dos requisitos da Contratação:

As contratadas e/ou conveniadas deverão manter seus registros contábeis atualizados na forma da lei, para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com a prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde.

A Secretaria de Saúde/Juiz de Fora poderá realizar vistorias em qualquer época, emitindo novos pareceres, sempre que julgar necessário, sendo que, se a partir das vistorias concluir-se por pareceres de avaliação física- funcional desfavorável e de avaliação técnica desfavorável, a unidade contratada será obrigada a corrigir as irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado pela SS/JF, por ocasião da verificação.

A) Avaliação física – funcional:

1. Área física de acordo com a legislação vigente, em especial ao que se refere aos itens relacionados na Resolução RDC Nº 50 de 21/02/02.
2. As instalações devem estar de acordo com os requisitos específicos dispostos na RDC Nº 38, adequadamente conservadas e ter espaço livre compatível com o bom funcionamento dos equipamentos, e o conforto e fluxo dos profissionais e pacientes.
3. Funcionamento do aparelho de Medicina Nuclear e outros equipamentos dentro das especificações constantes

neste termo de referência.

B) Avaliação técnica:

1. Serão observados: a imagem dos exames; o padrão de qualidade da imagem, o padrão de desempenho da imagem, a operação da gama-câmara, a qualidade do processamento, colimadores, mesa de exames e gantry.
2. A avaliação da qualidade dos exames de Cintilografia, compreenderá a avaliação mínima de 5 exames em fase de emissão de laudo escolhidos aleatoriamente em no estabelecimento avaliado.

Os critérios empregados para a avaliação do exame são os seguintes:

a) Artefatos:

Objetivo: garantir que os exames não apresentem imagens artificialmente geradas que possam ocultar ou simular lesões orgânicas.

b) Nitidez:

Objetivo: garantir que as imagens geradas permitam o perfeito diagnóstico da lesão.

c) Radiofármacos:

Objetivo: avaliar a utilização dos radiofármacos em situação de efetiva indicação, se a quantidade de material radioativo usado está na medida específica para garantir os resultados mais precisos dos exames, limitando, ao mesmo tempo, a quantidade de exposição à radiação.

d) Quantidade de imagens

Objetivo: quantidade de sequências suficiente para o diagnóstico das lesões nos exames, permitindo reconstruções de imagem de melhor qualidade. O número mínimo de sequências por fase é definido de forma diferenciada para cada tipo de exame.

e) Posicionamento do paciente

Objetivo: garantir a preservação das relações anatômicas, evitando diagnósticos equivocados.

f) Adequação da técnica à indicação clínica

Objetivo: garantir que a técnica empregada em cada exame seja adequada ao diagnóstico.

g) Qualidade do laudo:

Objetivo: garantir que a descrição do laudo seja clara e contemple todos os órgãos examinados.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários à aquisição do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária n°:

I- Programa de Trabalho: 10.302.0003.2279.6049

II- Natureza de Despesa: 33903945

III- Fonte: 160000.9626

O valor total estimado para a licitação é de **R\$ 434.483,67 (quatrocentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e sete centavos).**

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento da presente licitação é o **menor preço por item.**

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja credenciado regulamente junto ao Portal de Compras Públicas e Portal Nacional de Compras.

A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

Não serão admitidas nesta licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, assim como as empresas e/ou seu sócio majoritário que tenham sido apenados com proibição de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 e alterações posteriores.

Será permitida a participação em consórcio, sujeita às seguintes regras:

- a)** as empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante a Unidade Requisitante, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida na alínea “d”. Por meio do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação.
- b)** apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico–financeira, à regularidade fiscal e à regularidade trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico–financeiros, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à qualificação técnica e econômico–financeira. Não será admitida, contudo, a soma de índices de liquidez e endividamento, para fins de qualificação econômico–financeira;
- c)** as empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;
- d)** as empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do objeto;
- e)** O consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da aquisição.

As operações societárias promovidas por sociedades empresariais isoladamente ou por aquelas participantes de consórcio ou as alterações de composição de consórcio deverão ser submetidas à análise da Unidade Requisitante para aferição da manutenção das condições de habilitação ou verificação de suas implicações com o objeto do Contrato, que poderá ser extinto em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

A substituição e o ingresso de consorciado deverá ser expressa e previamente autorizada pela Unidade Requisitante e será condicionada à comprovação de que a empresa substituta/ingressante preenche os requisitos exigidos para habilitação jurídica e de regularidades fiscal, social e trabalhista, além da comprovação de que o consórcio mantém, no mínimo, os quantitativos originários para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico–financeira apresentados à ocasião do certame.

Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação. Será vedada também a participação de licitantes que possuam em seus quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.

Não serão aceitas na presente licitação as licitantes que tenham participado da elaboração do(s) projeto(s) relacionado(s) ao objeto desta licitação, bem como aquelas cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha atuado como autor ou colaborador do Termo de Referência.

Não será permitida a participação de licitantes que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si, conforme o inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, que se enquadrem nas demais disposições do art. 14 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, visando à habilitação, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

A empresa estrangeira, que concorrer isoladamente ou como líder de consórcio, deve informar endereço de representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.

Não poderão participar da licitação as pessoas físicas e jurídicas que se encontrarem em débito com a Fazenda do Município de Juiz de Fora - MG, nos termos do art. 41 do Código Tributário Municipal (Lei nº 5.546/1978).

Como condição para participação, a licitante assinalará “**sim**” ou “**não**” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes **Declarações**:

Que declara que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital. (Declaração de conhecimento do Edital)

Que declara cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado de Previdência Social. (Declaração de reserva de cargos)

Que sob pena de desclassificação, declara que as suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (Declaração de proposta econômica)

Que declara para fins do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de dezesseis anos. (Declaração de Não-Emprego de menores)

Que declara não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal. (Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante)

Que declara, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, estar ciente do cumprimento da reserve de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para trabalho da Previdência Social e que, se aplicando

ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade prevista na legislação. (Declaração de Acessibilidade)

Que declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. (Declaração de Inexistência de Fato Superveniente)

Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

5. DO CREDENCIAMENTO

O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Portal de Compras Públicas que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória pregão em sua forma eletrônica.

O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

O cadastro deverá ser feito pelo licitante no Portal de Compras Públicas, acessando o endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo

proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema**, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

As propostas de preço serão ofertadas com base no **menor preço por item** do objeto licitado.

O envio de proposta, assim como dos documentos de habilitação, quando solicitados, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

O licitante melhor classificado deverá apresentar a documentação de habilitação em campo próprio no sistema, a partir da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O Pregoeiro não poderá estabelecer prazo inferior a **2 (duas) horas** para a apresentação da documentação.

As licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública da presente licitação, no dia e horário estabelecido.

Os documentos que compõem a proposta licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, em formato digital.

O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

No preço proposto serão computadas todas as despesas para a entrega do(s) bem(ns), incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas, e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.

O valor total da proposta, acrescido dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, na forma do item anterior, será considerado apenas para efeito de comparação com o valor das propostas apresentadas pelas demais licitantes, no momento do seu julgamento.

O valor devido título de contraprestação pela execução dos serviços será obtido mediante a dedução do valor total da proposta do montante do valor devido a título de contribuição previdenciária, o qual deverá ser recolhido à entidade competente, na forma da legislação.

Os **custos indiretos**, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.

Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto licitado ou deste Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços.

A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva em arquivo único compactado, no curso da sessão pública, quando solicitada a fazê-lo pelo Pregoeiro.

As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A Unidade Requisitante em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.

Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

A licitante que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu art. 3º, sob as penas da lei, em especial do art. 299 do Código Penal.

A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

A declaração falsa de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico de processamento do certame, dos seguintes campos:

Valor unitário e total do item;

Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência de elaboração e deliberação da Unidade Gestora Requisitante, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação.

7.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de controle, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

No caso de diligência, será disponibilizado no sistema um campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico de processamento do certame, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do item**.

Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser indicado pelo pregoeiro.

O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema de processamento do certame, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa aberto**. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, podendo ser auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances na seguinte forma:

Na ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

Na ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem dos subitens anteriores.

Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto na ordem do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.21.1.2. Para fins do item **8.21.1**, o Pregoeiro poderá abrir diligências para solicitar a documentação dos licitantes empatados, nos moldes do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante.

Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

Constatada a existência de sanção, nos moldes legais, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

Será desclassificada a proposta vencedora que:

Contiver vícios insanáveis;

Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item **9.8**, só será considerada após diligência, provocada pelo Pregoeiro ao setor técnico adequado, que comprove:

que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10. DA HABILITAÇÃO

O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

- a) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- b) Documentação relativa à habilitação econômica–financeira;

- c) Documentação relativa à habilitação fiscal;
- d) Documentação relativa à habilitação social e trabalhista;
- e) Documentação relativa à qualificação técnica.

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no Portal de Compras Públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

Para fins de habilitação, será observado o preenchimento “sim ou não”, em campo próprio do sistema eletrônico, das declarações constantes nos subitens do item 4.16 deste Edital.

Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, **90 (noventa) dias**, contados até a data da realização da licitação.

O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 10.5, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

Da Habilitação Jurídica:

Registro comercial, no caso de empresário individual;

Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

As sociedades cooperativas deverão fornecer os seguintes documentos, de forma atualizada e consolidada:

Ato constitutivo;

Estatuto acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;

Regimento interno acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;

Regimentos dos fundos instituídos pelos cooperados acompanhados das atas das Assembleias que os aprovaram;

Atas das Assembleias Gerais em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros da cooperativa;

Registro de presença dos cooperados nas 03 (três) últimas Assembleias Gerais;

Ata da sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

Da Habilitação Econômica-Financeira:

Balanco patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (demonstrações contábeis) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

A capacidade Financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante os seguintes indicadores, das demonstrações contábeis do último exercício social.

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um).

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
ILG =

BALANÇO CIRCULANTE + BALANÇO NÃO CIRCULANTE

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um).

<p>ATIVO CIRCULANTE ILC = ————— PASSIVO CIRCULANTE</p>
--

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

ILC.....maior ou igual a 1(um)

ILG.....maior ou igual a 1(um)

Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e Demonstração do Resultado do Exercício que apresentem valores dos 2 (dois) últimos exercício, conforme art. 176, § 1º da Lei 6.404/76 e inciso I do art. 69 da Lei 14.133/2021 e assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em Jornal; ou

c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou

d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou;

e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002.

Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício.

10.7.4.1. Será exigido do consórcio licitante um acréscimo de 10% sobre o valor exigido de licitante individual para fins de habilitação econômico-financeira, conforme o § 1º do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7.5. Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante.

Da Habilitação Fiscal:

Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

Para os fins do art. 41 do Código Tributário Municipal, a habilitação dos proponentes não sediados no Município de Juiz de Fora/MG, ficará condicionada à verificação da regularidade fiscal perante este Município.

Nos termos da subcláusula anterior, o proponente, se desejar, poderá apresentar junto de sua documentação de habilitação, a Certidão Negativa de Débito Ampla expedida pela Prefeitura de Juiz de Fora/MG.

Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Documentação relativa à habilitação social e trabalhista:

Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou Declaração firmada pela licitante, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

Da Qualificação Técnica:

Considerando o art. 67. Da Lei Federal 14.133/21, a documentação relativa à qualificação técnico- profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso; V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Observado o disposto no item 10.10.2, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do item 10.10.1., a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.

Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do item 10.10.1. deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no inciso V do item 10.10.1. por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Será admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico referido nos incisos I e III do item 10.10.1.

Para aspectos técnicos específicos, a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.

Os atestados ou certidões recebidos estão sujeitos à verificação do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos arts. 169, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337-F do Código Penal.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo proponente ou seu representante legal.

conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DO RECURSO

Divulgada a vencedora, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar a intenção de interpor recurso, em campo próprio do sistema, no prazo concedido na sessão pública.

As licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, sendo facultado às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado a partir do dia do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos no item anterior.

Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, nos moldes do art. 165 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Poderá ocorrer pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, nos moldes do inciso II, do art. 165 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente e o acolhimento do recurso importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

13. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação.

Integra o presente Edital, a minuta do Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre a Unidade Requisitante e a ADJUDICATÁRIA.

O fornecimento dos bens que tiverem seus preços registrados na Ata de Registro de Preços será solicitado pelo CONTRATANTE mediante convocação da ADJUDICATÁRIA, por meio de publicação no Diário Oficial do Município ou de comunicação formal, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, para assinatura do contrato ou para retirada de instrumento equivalente, ciente de que deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido da respectiva procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Unidade Requisitante.

Nas contratações de grande vulto, o licitante vencedor deverá comprovar a implantação de programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, na forma do § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Deixando a ADJUDICATÁRIA de assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços (ARP) ou de retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado, poderá o Pregoeiro, independentemente da aplicação das sanções administrativas à faltosa, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao contido neste Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da ARP ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital.

A CONTRATADA será responsável, na forma do Contrato ou da ARP, pela qualidade dos serviços que são objeto desta licitação, em conformidade com as especificações do termo de referência e/ou dos projetos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo responsável da fiscalização quanto à execução do contrato.

13.6.1. A ocorrência de desconformidade implicará na substituição dos materiais recusados, por outro, que será substituído, sem ônus para a Unidade Requisitante e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

A CONTRATADA será também responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, e por todos os danos e prejuízos

que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução do objeto contratado, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.

No momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar, quando couber, relação nominal de seus empregados, com a devida documentação comprobatória, demonstrando cumprir o disposto nas políticas de inclusão estabelecidas na legislação em vigor.

Sendo a ADJUDICATÁRIA cooperativa de trabalho organizada para a prestação de serviços, deverá apresentar também a relação dos cooperados que executarão o objeto contratual, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa e a ata da sessão específica realizada pelos cooperados partícipes para a indicação: dos responsáveis pela sua coordenação, para um mandato nunca superior a 1 (um) ano ou ao prazo estipulado para a execução do objeto contratual; dos requisitos para a consecução do referido objeto; dos valores contratados e da retribuição pecuniária de cada cooperado partícipe.

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do art.110 da Lei 14.133/2021, podendo o prazo ser **prorrogado por até 10(dez) anos**, caso seja vantajoso para administração, por meio de termo aditivo, por igual e sucessivo período, observado o limite permitido pela legislação. Os contratos, em todas as suas espécies, serão de direito público, regidos pela Lei nº14.133/2021, pela legislação específica do SUS e pela legislação municipal.

O contrato iniciará tão logo se conclua a licitação, sendo este realizado nas dependências da licitante vencedora.

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Após o julgamento da proposta e a homologação do certame será lavrada a Ata de Registro de Preços, assinada pela autoridade competente e pelas licitantes vencedoras.

A Ata de Registro de Preços discriminará todos os itens que compõem o objeto licitado, com os respectivos preços unitários e totais, ficando esclarecido que a contratação das aquisições obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração, que não se obriga a requisitar todas as quantidades registradas.

A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade, da Administração Pública Municipal ou de outros entes federativos, que não tenha participado do certame licitatório, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

O beneficiário do registro de preços, após a convocação formal por parte do órgão gerenciador do sistema, manifestará interesse em atender ou não à nova solicitação de acréscimo, desde que não comprometa o fornecimento das quantidades já registradas.

As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item **14.1.2** não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item **14.1.2** não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

Os Órgãos participantes do procedimento licitatório formalizarão seu pedido de fornecimento por meio de nota de empenho.

A existência de preços registrados em Ata de Registro de Preços vigente não obriga a Administração a efetuar contratações unicamente com aquelas empresas beneficiárias do registro, cabendo-lhes, no entanto, a preferência na contratação em igualdade de condições.

Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas ao fornecimento dos bens, observadas as condições do Termo de Referência e da própria Ata de Registro de Preços.

As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste edital.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O registro de preços será formalizado pela Ata de Registro de Preços, na forma do **Anexo II**.

A ata de registro de preços poderá ser formalizada com mais de um fornecedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, na Ata de Vencedores do certame, que foi firmada mediante prévia negociação de aceitabilidade de cotação do objeto em preço igual ao do licitante vencedor.

A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município.

No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

As Atas de Registro de Preços serão firmadas entre a Unidade Requisitante e as licitantes vencedoras.

Serão incluídos na Ata de Registro de Preços os licitantes que aceitarem cotar os bens em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, bem como do licitante que mantiver sua proposta original, conforme o inciso VI do § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As licitantes vencedoras terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços.

A recusa injustificada das licitantes vencedoras em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, reservando-se a Unidade Requisitante o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, realizar nova licitação ou convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, prevalecendo, neste caso, as mesmas condições da proposta da primeira classificada, inclusive quanto ao preço.

As licitantes remanescentes convocadas na forma do item anterior, que não concordarem em assinar a Ata de Registro de Preços, não estarão sujeitas às penalidades mencionadas no **item 21**.

17. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua eventual atualização, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo de fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a unidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado

Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item anterior, a unidade gerenciadora deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 4º do art. 14, do Decreto Municipal nº 15.857/23.

Não havendo êxito nas negociações, a unidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do art. 26, inciso IV, do Decreto Municipal nº 15.857/23, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Caso haja a redução do preço registrado, a unidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/21.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa detentora da ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do fornecimento do produto ou execução do serviço.

A unidade gerenciadora poderá cancelar o registro de preços do detentor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

a) descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da ARP;

- b) quando o detentor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo órgão ou entidade gerenciadora;
- c) nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;
- d) nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o detentor se recusar a adequá-los na forma solicitada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, prevista no edital e na ARP;
- e) por razões de interesse público, devidamente comprovado em processo administrativo próprio;
- f) por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
- g) quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração municipal;
- h) quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;
- i) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;
- j) por ordem judicial.

A notificação do órgão ou da entidade gerenciadora para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao detentor da ARP por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no DOM.

A solicitação do detentor para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado ou da prestação do serviço, por prazo mínimo de quarenta e cinco dias, contados a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pela unidade gerenciadora.

O detentor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem ou prestação do serviço.

O cancelamento da ARP não afasta a necessidade de apuração de responsabilidade do detentor, quando este der causa ao cancelamento.

18. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

18.1. Observado o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/2014, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados por fiscal designado lotado na Unidade Requisitante e demais regramentos previstos no Termo de Referência, **que segue anexo e faz parte deste Edital. (Item 7, Anexo I).**

19. DA ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

As regras sobre entrega e critério de aceitação do objeto constam no Termo de Referência **que segue anexo e faz parte deste Edital. (Item 6, Anexo I)**

Os serviços, objeto da presente licitação, serão executados nas instalações da contratada que deverá estar devidamente instalada e regularizada no município de Juiz de Fora.

O serviço deverá ser executado de acordo com as solicitações do SUS/Juiz de Fora.

20. DAS OBRIGAÇÕES

Da Unidade Requisitante:

As regras sobre as obrigações da Unidade Requisitante constam no Termo de Referência **que segue anexo e faz parte deste Edital. (Item 6.58 e 6.59, Anexo I)**

Da licitante vencedora:

As regras sobre as obrigações da licitante vencedora constam no Termo de Referência, **que segue anexo e faz parte deste Edital. (Item 6 ao 6.57, Anexo I).**

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa da adjudicatária em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 13.4, sujeitando-a às penalidades previstas em lei e no Termo de Referência, **que segue anexo e faz parte deste Edital.**

Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Unidade Requisitante poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

17.1.3. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item 21.1.1 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

A aplicação das sanções previstas no item 21.1.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22. DO PAGAMENTO

O pagamento será em até 30 (trinta) dias a partir da data da apresentação da fatura com o devido atesto e efetuado pelo Departamento de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil/SSAF da SS, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura junto a unidade requisitante:

BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ CONTA CORRENTE _____ LOCALIDADE: _____

Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica.

O ressarcimento será feito mediante apresentação mensal do arquivo da produção ao DPCO/SSREG/SS, via e-mail, conforme cronograma estabelecido pela SS e Ministério da Saúde, para processamento no sistema SIA (Sistema de Informação Ambulatorial), conforme cronograma estabelecido pela SS/SSREG/DPCO e Ministério da Saúde/DATASUS para processamento.

A produção deverá ser registrada no sistema DATASUS - Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) disponível no site <http://sia.datasus.gov.br/versao/versao.php>.

Com a apresentação da Nota fiscal, o prestador deverá enviar o Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos (CND) do Instituto Nacional do Seguro Social

– INSS, de débitos federais, estaduais e municipais e CND trabalhista, com validade na data de suas apresentações.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar.

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

O ressarcimento pelos serviços prestados será efetuado após o repasse dos recursos transferidos pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Do reajuste:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

Para a hipótese definida no item anterior, a Licitante Vencedora fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Unidade Requisitante.

O ISSQN, se devido, será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno: link: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php.

23. DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.

O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pelo IPCA, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo)

mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, caberá à Administração indicar novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo um comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser feitos exclusivamente por forma eletrônica no sistema, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Acolhida a impugnação, que implique em eventual modificação no edital, culminará na definição e publicação de nova data para a realização do certame, desde que a alteração não comprometa a formulação das propostas.

As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por aquele que tem poderes de representação com login e senha no sistema de operacionalização do certame.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, observadas as disposições do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

A Autoridade Competente, poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

A anulação da licitação induz à extinção do contrato.

A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

Fica eleito o Foro do Município de Juiz de Fora - MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a Subsecretaria de Licitações e Compras pelo telefone: (32) 3690-8188/8187, nos dias úteis no horário das 09 às 11 horas ou 15 às 17 horas.

Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela Subsecretaria de Licitações e Compras, obedecida a legislação vigente.

O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este edital poderão ser consultados no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, que será atualizado a cada nova etapa do pregão.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes

anexos: Anexo I - Termo de Referência.

Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Anexo III – Minuta de Contrato.

Juiz de Fora-MG, data da assinatura eletrônica,

IVAN CHARLES CHEBLI
(SECRETÁRIO DE SAÚDE)

PREGÃO ELETRÔNICO nº 177/2023 – SS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. SETOR DEMANDANTE: Supervisão de Regulação de Procedimentos Departamento de Regulação Ambulatorial da Subsecretaria de Regulação – DRA/SSREG/SS.

2. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de exame em Medicina Nuclear (Cintilografias), iodoterapias de carcinoma diferenciado da tireoide de 30 e 50 MCI e Tratamento do Hipertireoidismo, para atender em caráter complementar ao SUS à demanda do Município e dos municípios pactuados uma vez que Secretaria de Saúde/JF não possui a capacidade instalada e equipamento próprio necessário para realização dos exames.

CÓDIGO NETDEN	PROCEDIMENTO Código	DESCRIÇÃO	QUANT/ MÊS ESTIMADA
298100053	02.08.01.001-7	CINTILOGRAFIA DE CORAÇÃO C/GALIO 67	1
298100054	02.08.01.002-5	CINTILOGRAFIA DE MIOCÁRDIO P/ AVALIAÇÃO DA PERFUSÃO EM SITUAÇÃO DE ESTRESSE (MÍNIMO 3 PROJEÇÕES)	14
298100055	02.08.01.003-3	CINTILOGRAFIA DE MIOCÁRDIO P/ AVALIAÇÃO DA PERFUSÃO EM SITUAÇÃO DE REPOUSO (MÍNIMO 3 PROJEÇÕES)	14
298100056	02.08.01.004-1	CINTILOGRAFIA DE MIOCÁRDIO P/ LOCALIZAÇÃO DE NECROSE(MÍNIMO 3 PROJEÇÕES)	1
298100057	02.08.01.005-0	CINTILOGRAFIA P/ AVALIAÇÃO DE FLUXO SANGÜÍNEO DE EXTREMIDADES	1
298100058	02.08.01.009-2	CINTILOGRAFIA P/ AVALIAÇÃO DE FLUXO SANGÜÍNEO HEPÁTICO	1
298100059	02.08.01.006-8	CINTILOGRAFIA P/ QUANTIFICAÇÃO DE SHUNT EXTRACARDIACO	1
298100061	02.08.01.007-6	CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CÂMARAS CARDÍACAS EM SITUAÇÃO DE ESFORÇO	1
298100062	02.08.01.008-4	CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CÂMARAS CARDÍACAS EM SITUAÇÃO DE REPOUSO (VENTRICULOGRAFIA)	1
298100063	02.08.02.001-2	CINTILOGRAFIA DE FÍGADO E BAÇO (MÍNIMO 5 IMAGENS)	1
298100064	02.08.02.002-0	CINTILOGRAFIA DE FÍGADO E VIAS BILIARES	1
298100065	02.08.02.003-9	CINTILOGRAFIA DE GLÂNDULAS SALIVARES C/ OU S/ ESTIMULO	1
298100066	02.08.02.005-5	CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRANSITO ESOFÁGICO (LÍQUIDO)	1
298100067	02.08.02.006-3	CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRANSITO ESOFÁGICO (SEMI-SOLIDO)	1
298100068	02.08.02.007-1	CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRANSITO GÁSTRICO	1
298100069	02.08.02.008-0	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE DIVERTICULOSE DE MECKEL	1
298100070	02.08.02.009-8	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA ATIVA	1
298100071	02.08.02.010-1	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA NÃO ATIVA	1
298100072	02.08.02.011-0	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE REFLUXO GASTRO-ESOFÁGICO	1
298100073	02.08.02.012-8	IMUNO-CINTILOGRAFIA(ANTICORPO MONOCLONAL)	1
298100074	02.08.03.001-8	CINTILOGRAFIA DE PARATIREÓIDES	2
298100075	02.08.03.002-6	CINTILOGRAFIA DE TIREÓIDE C/ OU S/ CAPTAÇÃO	1
298100076	02.08.03.003-4	CINTILOGRAFIA DE TIREÓIDE C/ TESTE SUPRESSÃO/ ESTIMULO	1
298100077	02.08.03.004-2	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DO CORPO INTEIRO	2
298100078	02.08.04.002-1	CINTILOGRAFIA DE RIM C/ GALIO 67	1
298100079	02.08.04.003-0	CINTILOGRAFIA DE TESTÍCULO E BOLSA ESCROTAL	1
298100080	02.08.04.005-6	CINTILOGRAFIA RENAL/ RENOGAMA (QUALITATIVA E/ OU QUANTITATIVA)	9
298100081	02.08.04.006-4	CISTOCINTILOGRAFIA DIRETA	1
298100082	02.08.04.009-9	FLUXO PLASMÁTICO RENAL	1
298100083	02.08.04.010-2	ESTUDO RENAL DINÂMICO DTPA	3
298100084	02.08.04.007-2	CISTOCINTILOGRAFIA INDIRETA	1
298100085	02.08.05.001-9	CINTILOGRAFIA DE ARTICULAÇÕES E/ OU EXTREMIDADES E/OU OSSO	1
298100086	02.08.05.003-5	CINTILOGRAFIA DE OSSOS C/ OU S/ FLUXO SANGÜÍNEO (CORPO INTEIRO)	34
298100087	02.08.05.004-3	CINTILOGRAFIA DE SEGMENTO OSSEO C/ GALIO 67	1
298100088	02.08.06.001-4	CINTILOGRAFIA DE PERFUSÃO CEREBRAL C/ TALIO (SPCTO)	1
298100089	02.08.06.002-2	CISTERNOCINTILOGRAFIA (INCLUINDO PESQUISA E/ OU AVALIAÇÃO DO TRANSITO LÍQUÓRICO)	1
298100090	02.08.07.001-0	CINTILOGRAFIA DE PULMÃO C/ GALIO 67	1
298100091	02.08.07.002-8	CINTILOGRAFIA DE PULMÃO P/ PESQUISA DE ASPIRAÇÃO	1
298100092	02.08.07.003-6	CINTILOGRAFIA DE PULMÃO POR INALAÇÃO (MÍNIMO 2 PROJEÇÕES)	1
298100093	02.08.07.004-4	CINTILOGRAFIA DE PULMÃO POR PERFUSÃO (MÍNIMO 4 PROJEÇÕES)	1
298100094	02.08.08.001-5	CINTILOGRAFIA DE SISTEMA RETÍCULO-ENDOTELIAL (MEDULA ÓSSEA)	1
298100095	02.08.08.004-0	LINFO CINTILOGRAFIA	1
298100096	02.08.09.001-0	CINTILOGRAFIA DE CORPO INTEIRO C/ GALIO 67 P/ PESQUISA DE NEOPLASIAS	1
298100097	02.08.09.002-9	CINTILOGRAFIA DE GLÂNDULA LACRIMAL (DACRIOCINTILOGRAFIA)	1
298100101	02.08.09.003-7	CINTILOGRAFIA DE MAMA (BILATERAL)	1
298100102	03.03.12.007-0	TRATAMENTO DE HIPERTIREOIDISMO GRAVES (DOSES TERAPÊUTICA)	1
298100103	03.03.12.006-1	TRATAMENTO DE HIPERTIREOIDISMO - PLUMMER	1
298100104	03.03.12.005-3	TRATAMENTO DE DOR ÓSSEA COM SAMÁRIO/METASTASE ÓSSEA COM RADIOISÓTOPO	1
TOTAL			120
GRUPO: 03		PROCEDIMENTOS CLÍNICOS	
SUBGRUPO: 04		TRATAMENTO EM ONCOLOGIA	
298100105	03.04.09.005-0	IODOTERAPIA DE CARCINOMA DIFERENCIADO DE TIREÓIDE (30 MCI)	2
298100106	03.04.09.006-9	IODOTERAPIA DE CARCINOMA DIFERENCIADO DE TIREÓIDE (50 MCI)	2
GRUPO: 03		PROCEDIMENTOS CLÍNICOS	
SUBGRUPO: 03		TRATAMENTO POR MEDICINA NUCLEAR	
298100107	03.03.12.006-1	TRATAMENTO DE HIPERTIREOIDISMO (PLUMMER ATÉ 30 MCI)	2
298100108	03.03.12.007-0	TRATAMENTO DE HIPERTIREOIDISMO GRAVES	2

3. JUSTIFICATIVA

Para atender as necessidades em saúde e propiciar a continuidade dos serviços de forma resolutiva e responsável segundo as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, a SECRETARIA DE SAÚDE DE JUIZ DE FORA – SS/JF vem envidando esforços na ampliação do acesso da população aos diversos níveis de atenção em saúde, com maior controle e regulação da oferta.

Considerando que:

1- a cintilografia é um método de diagnóstico por imagem amplamente utilizado na detecção e acompanhamento de diversas doenças, permitindo o estudo da fisiologia dos diversos órgãos;

2- a iodoterapia é um procedimento muito importante para a complementação do tratamento de alguns tipos de câncer de tireoide, principalmente daqueles com certo grau de agressividade.

A contratação de empresa para prestação desses serviços é indispensável, como instrumento para complementar a assistência médico-ambulatorial realizada nas Unidades de Saúde.

A contratação dos serviços objeto deste termo atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, sobretudo pela previsão do Art. 197 da Constituição Federal de 1988, ao permitir que a Administração Pública se valha de terceiros por ela contratados.

Ainda, vale lembrar que, a Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde de promoção, proteção, tratamento e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de:

I - Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência. II - Integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema.

III – Igualdade da assistência à saúde por meio da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As contratadas e/ou conveniadas deverão manter seus registros contábeis atualizados na forma da lei, para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com a prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde.

A Secretaria de Saúde/Juiz de Fora poderá realizar vistorias em qualquer época, emitindo novos pareceres, sempre que julgar necessário, sendo que, se a partir das vistorias concluir-se por pareceres de avaliação física-funcional desfavorável e de avaliação técnica desfavorável, a unidade contratada será obrigada a corrigir as irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado pela SS/JF, por ocasião da verificação.

A) Avaliação física – funcional:

1. Área física de acordo com a legislação vigente, em especial ao que se refere aos itens relacionados na Resolução RDC Nº 50 de 21/02/02.

2. As instalações devem estar de acordo com os requisitos específicos dispostos na RDC Nº 38, adequadamente conservadas e ter espaço livre compatível com o bom funcionamento dos equipamentos, e o conforto e fluxo dos profissionais e pacientes.

3. Funcionamento do aparelho de Medicina Nuclear e outros equipamentos dentro das especificações constantes neste termo de referência.

B) Avaliação técnica:

1. Serão observados: a imagem dos exames; o padrão de qualidade da imagem, o padrão de desempenho da imagem, a operação da gama-câmara, a qualidade do processamento, colimadores, mesa de exames e gantry.

2. A avaliação da qualidade dos exames de Cintilografia, compreenderá a avaliação mínima de 5 exames em fase de emissão de laudo escolhidos aleatoriamente em no estabelecimento avaliado.

Os critérios empregados para a avaliação do exame são os seguintes:

a) Artefatos:

Objetivo: garantir que os exames não apresentem imagens artificialmente geradas que possam ocultar ou simular lesões orgânicas.

b) Nitidez:

Objetivo: garantir que as imagens geradas permitam o perfeito diagnóstico da lesão.

c) Radiofármacos:

Objetivo: avaliar a utilização dos radiofármacos em situação de efetiva indicação, se a quantidade de material radioativo usado está na medida específica para garantir os resultados mais precisos dos exames, limitando, ao mesmo tempo, a quantidade de exposição à radiação.

d) Quantidade de imagens

Objetivo: quantidade de sequências suficiente para o diagnóstico das lesões nos exames, permitindo reconstruções de imagem de melhor qualidade. O número mínimo de sequências por fase é definido de forma diferenciada para cada tipo de exame.

e) Posicionamento do paciente

Objetivo: garantir a preservação das relações anatômicas, evitando diagnósticos equivocados.

f) Adequação da técnica à indicação clínica

Objetivo: garantir que a técnica empregada em cada exame seja adequada ao diagnóstico.

g) Qualidade do laudo:

Objetivo: garantir que a descrição do laudo seja clara e contemple todos os órgãos examinados.

Sustentabilidade Ambiental

A descrição dos critérios de sustentabilidade, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do art.110 da Lei 14.133/2021, podendo o prazo ser prorrogado por até 10(dez) anos, caso seja vantajoso para administração, por meio de termo aditivo, por igual e sucessivo período, observado o limite permitido pela legislação. Os contratos, em todas as suas espécies, serão de direito público, regidos pela Lei nº14.133/2021, pela legislação específica do SUS e pela legislação municipal.

O contrato iniciará tão logo se conclua a licitação, sendo este realizado nas dependências da licitante vencedora.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

COMPETE À CONTRATADA.:

Os procedimentos deverão ser realizados dentro dos critérios de qualidade preconizados pelo Colégio Brasileiro de Radiologia e Comissão Nacional de Energia Nuclear, ficando vedada a cobrança de valores complementares aos usuários, acréscimos e/ou supressões de serviços contratados;

A requisição do exame só poderá ser autorizada e avaliada pelos médicos lotados no setor de Regulação de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade.

O agendamento dos exames deverá ser feito em um período máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da apresentação da requisição do exame à unidade prestadora;

O formulário de requisição de exames deverá vir assinado e carimbado, exclusivamente por médicos prestadores de serviços à Secretaria Municipal de Saúde de Juiz de Fora.

A solicitação do exame deverá ser feita no modelo padronizado estabelecido pela Secretaria de Saúde/JF/SUS (Formulário de APAC);

A licitante deverá manter em seu quadro permanente todos os profissionais médicos que realizam os exames com Título(s) de Especialização(ões) em Medicina Nuclear, devidamente regularizados junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM e Sociedade(s) que rege(m) a especialidade em questão, ou Certificação de Residência Médica emitido por programa de Residência Médica reconhecida pelo MEC. A Licitante Vencedora deverá possuir documento comprobatório de responsabilidade técnica de que possui profissional Responsável Técnico pela empresa expedido pelo Conselho Regional de Medicina, em vigência.

Cada exame realizado deve constar um número suficiente de filmes, de acordo com o exame solicitado (estático ou dinâmico; SPECT e Syma), contendo todas as imagens necessárias ao diagnóstico;

Os exames deverão ser realizados mediante apresentação do Cartão Nacional de Saúde e um documento da identidade do paciente que mencione o órgão expedidor, onde as guias de encaminhamentos deverão estar anexas ao agendamento através do sistema SISREG e/ou sistema afim, com data de autorização realizada pelo DRA/SSREG. O prestador deverá confirmar, através de chave gerada pelo sistema SISREG e/ou sistema afim, diariamente, presença daqueles pacientes que comparecerem em dia e horário disponibilizados através das agendas, para que seja gerado relatório de comparecimento e/ou falta dos mesmos;

O laudo (filmes ou CD) devidamente assinado e carimbado de forma legível pelo médico responsável deverão ser entregues ao paciente ou ao seu representante legal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de realização do exame;

O laudo médico deverá ser emitido em duas vias, sendo a primeira entregue ao paciente ou ao seu representante legal, que no ato do recebimento, deverá assinar a segunda via. Esta via permanecerá arquivada na unidade prestadora por 5 anos para eventuais auditorias;

A contratada deverá manter cadastro dos usuários do SUS encaminhados pela SS/JF, que permita o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;

A contratada deverá apresentar na periodicidade mensal, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados;

Em nenhuma hipótese e sob nenhuma forma, a contratada poderá divulgar cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais de saúde e aos usuários do SUS que vierem ter acesso.

Os serviços, objeto da presente licitação, serão executados nas instalações da contratada que deverá estar devidamente instalada e regularizada no município de Juiz de Fora.

Os serviços deverão ser executados com os profissionais e equipamentos da empresa vencedora, inclusive com o fornecimento de todos os insumos necessários para realização dos procedimentos diagnósticos que compõem os exames.

É expressamente vedada à Licitante Vencedora a cobrança de qualquer importância dos pacientes encaminhados pela rede pública de saúde, inclusive se houver necessidade de reimpressão de laudo. A licitante vencedora se responsabilizará por eventuais repetições de exames quando por questões técnicas se fizerem necessárias para a elaboração de laudo satisfatório, sem custo adicional para o Contratante e/ou paciente.

A Licitante Vencedora deverá atender os usuários do SUS, funcionários do Município, representantes do Conselho Municipal de Saúde e Ouvidoria Municipal de Saúde com zelo, distinção, dignidade e respeito de modo universal e igualitário garantindo o mesmo padrão de acesso/recepção dos serviços disponibilizados, não discriminando a clientela do SUS em relação aos clientes particulares ou de planos de saúde.

Licitante Vencedora deverá possuir Licença de Funcionamento (alvará sanitário) do local da prestação de serviço, expedida pelo Serviço de Vigilância Sanitária, em vigência, conforme Código Sanitário e Leis Complementares.

A contratação fica condicionada à existência de recurso financeiros no teto de custeio – Teto MAC (atenção de média e alta complexidade).

Ao longo da execução, a Contratada deverá manter a regularidade junto aos Conselhos de classe em relação aos profissionais que atuarão no serviço.

Se no decorrer do contrato houver acréscimo ou substituição de profissional, o nome deste deverá ser atualizado junto ao CNES da Instituição.

Deverá ser apresentado pela empresa, todas Certidões Negativas de Débitos;

A Fatura deverá ser encaminhada, mensalmente, com a lista dos pacientes atendidos bem como das cópias de comprovantes de recolhimento dos encargos sociais dos funcionários – INSS, FGTS, e outros que o gestor entender necessários.

O serviço deverá ser executado de acordo com as solicitações do SUS/Juiz de Fora.

Caberá a(s) contratada(s) apresentar relatório circunstanciado com a capacidade instalada, contendo relação de profissionais, equipamentos disponíveis, etc.

Os prestadores não poderão transferir a outrem as obrigações assumidas no contrato, salvo autorização, por escrito, da SS/PJF, sob pena de rescisão do contrato.

Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SS/PJF;

Repetir a realização de exames sem nova cobrança ou qualquer custo adicional sempre que houver diagnóstico duvidoso pelos médicos da rede de saúde da SS/PJF;

Utilizar o sistema SIA/SUS, através do BPA Magnético para apresentação da produção mensal;

Atendimento da RDC nº 50/2002.

Garantir o retorno do paciente, caso haja necessidade.

Os proponentes habilitados deverão ser cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), bem como ao Conselho regulador da atividade de fim;

Este regulamento subordina-se, também, às diretrizes das Leis Federais 8.080/1990, 8.142/1990 e 14.133/2021;

A proposta deverá ser executada a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado anualmente, observadas as condicionantes da Lei n. 14.133/2021.

Devem ainda ser consideradas todas as Portarias do SUS reguladoras do exercício dos serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Os valores pagos pelos serviços serão aqueles homologados na ata do pregão.

Na constância do contrato ou do convênio, o quantitativo de exames previstos/contratados poderá ser readequado, se verificado a existência de demanda reprimida ou a necessidade de expandir a capacidade de determinada oferta, mediante justificativa do gestor municipal, e em conformidade com a disponibilidade financeira do SUS no Município. Será respeitada a unidade contratada, sua capacidade máxima de oferta. Os quantitativos mensais são estimados, podendo haver alterações conforme necessidade da Secretaria de Saúde, até o limite global contratado, considerando a disponibilidade orçamentária.

A qualquer tempo, o município poderá fiscalizar e solicitar as comprovações de que os funcionários da empresa possuem situação regular perante o INSS, FGTS e CRM e que atendam aos requisitos deste instrumento.

É obrigatório que as clínicas tenham prontuário dos pacientes atendidos, onde devem ser anotados os dados dos pacientes pessoais e clínicos.

Atendimento as legislações vigentes, nos casos em que couber.

Designar um supervisor constante de seu quadro para servir de elo com a Secretaria de Saúde, sendo referência para demandas administrativas, coordenando os serviços, orientando e ordenando seus funcionários;

Responsabilizar-se pela totalidade do pessoal para execução dos serviços, ficando claro que o Município, através da Secretaria de Saúde, não fornecerá pessoal, mesmo que em caráter temporário, para o exercício de atividades objeto do contrato;

A guia de autorização dos exames deverá obrigatoriamente ser assinada pelo profissional médico que solicitar o procedimento;

COMPETE TAMBÉM À CONTRATADA, SEM ÔNUS ADICIONAL PARA O MUNICÍPIO:

Realizar os procedimentos de acordo com as solicitações de exames previamente autorizados por servidores da Secretaria de Saúde e conforme formulário padronizado pelo SUS/Juiz de Fora;

Apresentar, mensalmente, e/ou a qualquer momento que se fizer necessário, relatório dos exames realizados, por paciente e procedência do mesmo, anexando a relação de solicitações autorizadas e o resultado do exame, para auditoria.

Deverá a contratada providenciar manutenção preventiva mensal e corretiva, em até 24hs da ocorrência, nos equipamentos por empresa capacitada para tanto, apresentando mensalmente um relatório da competente manutenção preventiva;

Fornecer toda a mão de obra, equipamentos e insumos necessária à elaboração dos procedimentos;

Cumprir todas as normas legais e regulamentares de Medicina e Segurança do Trabalho, incluindo o uso dos equipamentos de segurança por seus empregados;

Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Realizar os exames mediante prévia requisição dos profissionais de saúde credenciados/autorizados pelas Unidades;

Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos das legislações vigentes;

Garantir que não ocorra paralisação dos serviços contratados por motivos de falta de insumos, equipamentos, logística de transporte ou recursos humanos especializados. Deverá também apresentar sempre que necessário os recursos sobressalentes para que o serviço não sofra descontinuidade (peças de reposição e equipamentos para backup);

Estabelecer um fluxo de comunicação com médico requisitante em casos de resultados de pânico;

Disponibilizar ao paciente acesso on-line aos resultados dos exames e/ou laudos assinados e das pendências de exames através de acesso ao link/endereço digital fornecido pela CONTRATADA;

Arquivar dados relativos à produção pelo período de 5 (cinco) anos, e disponibilizar a CONTRATANTE sempre que houver solicitação;

Disponibilizar o quantitativo de equipamentos necessários à prestação de um serviço de qualidade;

Responsabilizar-se pelo descarte de todo material usado; de acordo com as normas de sustentabilidade no art.5º, inciso XIII do ETP.

COMPETE À CONTRATANTE:

Garantir o fluxo de encaminhamento dos exames para que sejam realizados, considerando a demanda existente, visando a resolutividade e integralidade da assistência.

Garantir a regulação, controle e avaliação dos exames.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo da Secretaria de Saúde, conforme Instrução Normativa da CGM/PJF n.º 66, de 18 de abril de 2023, através de seu órgão competente, que terá atribuição de atestar a realização do objeto de conformidade com o previsto neste instrumento (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput)

Fiscal:

- Supervisora de Regulação de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade – Thaís Gentil Romualdo Diniz (Agente de Atendimento ao Público – matrícula 5256501)

Gestor:

- Gerente do Departamento de Regulação Ambulatorial - Karina Fabri Campos (Agente de Atendimento ao Público – matrícula 29981203)

SÃO TAREFAS DO GESTOR E FISCAL:

- Acompanhar periodicamente as requisições de exames, para avaliar e intervir na realização dos mesmos de modo a garantir a entrega dos laudos nos tempos previstos e na qualidade de acordo com os padrões e referências técnicas atuais;
- Monitorar e avaliar o atendimento primário da recepção ao paciente, da coleta de amostra biológica e da entrega dos resultados;
- Acompanhar e garantir que as requisições de exames sejam preenchidas em formulário padrão, com informações claras e legíveis;
- Monitorar o prazo máximo de liberação dos resultados dos exames conforme o estabelecido;
- Garantir que todos os pedidos médicos estejam devidamente identificados contendo o nome legível do paciente e cartão nacional do SUS. Este deverá estar assinado e carimbado pelo médico solicitante;
- Elaborar lista de verificação para a avaliação do serviço prestado, tanto na fase de implantação quanto na de implementação, contemplando fluxos de informação, fluxos de entrega, realização e liberação de resultado, qualidade no processamento dos exames, quantidade de exames realizados, tempo de entrega de resultados e quantidade de emissão de 2º via de laudos;
- Comunicar periodicamente todos os problemas técnicos em não conformidade, principalmente quando as ações corretivas solicitadas pelos responsáveis das unidades não forem eficientes e/ou não obtiverem resposta satisfatória da CONTRATADA.

A fiscal e a gestora do contrato atestarão no documento fiscal correspondente, a realização do serviço nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos às licitantes vencedoras.

Qualquer comunicação da Secretaria de Saúde com a CONTRATADA será sempre por escrito, não sendo levadas em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será em até 30 (trinta) dias a partir da data da apresentação da fatura com o devido atesto e efetuado pelo Departamento de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil/SSAF da SS, creditado em favor da contratada,, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura junto a unidade requisitante:

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA CORRENTE; _____

LOCALIDADE: _____

Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica.

O ressarcimento será feito mediante apresentação mensal do arquivo da produção ao DPCO/SSREG/SS, via e-mail, conforme cronograma estabelecido pela SS e Ministério da Saúde, para processamento no sistema SIA (Sistema de Informação Ambulatorial), conforme cronograma estabelecido pela SS/SSREG/DPCO e Ministério da Saúde/DATASUS para processamento.

A produção deverá ser registrada no sistema DATASUS - Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) disponível no site <http://sia.datasus.gov.br/versao/versao.php>.

Com a apresentação da Nota fiscal, o prestador deverá enviar o Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos (CND) do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, de débitos federais, estaduais e municipais e CND trabalhista, com validade na data de suas apresentações.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar.

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na

impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

O ressarcimento pelos serviços prestados será efetuado após o repasse dos recursos transferidos pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

9. DAS PENALIDADES:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme artigo 155 e incisos, o fornecedor/adjudicatário que:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O fornecedor/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas da Lei 14.133/2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções previstas no artigo 156 e incisos da Lei 14.133/2021:

Advertência;

Multa:

multa, no valor de 0,5% sobre o valor em atraso, por dia de atraso, limitados a 30 dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total; e

multa compensatória no valor de 5% sobre o valor total registrado em ata;

Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Na aplicação das sanções serão considerados, artigo 156, § 1º e incisos da Lei 14.133/2021:

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Trata-se de licitação menor preço por item, uma vez que o objeto é divisível, a fim de propiciar a ampla participação de licitantes.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes

requisitos: Habilitação jurídica

10.2.1 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Qualificação Técnica

Considerando Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso; V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

§ 3º Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.

§ 4º Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

§ 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

§ 6º Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do caput deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

§ 7º Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no inciso V do caput deste artigo por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

§ 8º Será admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico referido nos incisos I e III do caput deste artigo.

§ 9º O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda

Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual] ou [Municipal/] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual] ou [Municipal] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual] ou [Municipal] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II)

11. DA ESTIMATIVA DOS PREÇOS REFERENCIAIS

O preço estimado para cada item foi definido pela média simples dos preços cotados na tabela presente:

CÓDIGO NEDEN	PROCEDEIMENTO CATEG	DESCRIÇÃO	QUANT. MÊS ESTIMADA	VALOR SIGPAT	UNIMED	CIS-MIV	IPSEMG	SACRE SERVIDOR	CENTILOCENT ER	NUCLEMINAS	Preço Médio Unitário	Total Mensal Estimado	Total Anual Estimado
29810053	02.08.01.002-3	GRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIAÇÃO DA PERFUSÃO EM SITUAÇÃO DE ESTRESSE (MÍNIMO 3 PROFECÇÕES)	14	R\$ 457,53	R\$ 388,13	R\$ 952,00	R\$ 558,24	R\$ 531,52	R\$ 594,82	R\$ 594,82	R\$ 553,87	R\$ 553,87	R\$ 646,42
29810054	02.08.01.002-5	GRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIAÇÃO DA PERFUSÃO EM SITUAÇÃO DE ESTRESSE (MÍNIMO 3 PROFECÇÕES)	14	R\$ 408,52	R\$ 404,12	R\$ 408,52	R\$ 838,21	R\$ 531,55	R\$ 531,08	R\$ 531,08	R\$ 491,05	R\$ 491,05	R\$ 497,72
29810055	02.08.01.003-3	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIAÇÃO DA PERFUSÃO EM SITUAÇÃO DE REPOUSO (MÍNIMO 3 PROFECÇÕES)	14	R\$ 383,07	R\$ 404,12	R\$ 383,07	R\$ 209,87	R\$ 531,85	R\$ 497,99	R\$ 497,99	R\$ 384,57	R\$ 384,57	R\$ 407,04
29810056	02.08.01.004-1	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ LOCALIZAÇÃO DE NECROSE (MÍNIMO 3 PROFECÇÕES)	1	R\$ 166,47	R\$ 248,83	R\$ 168,00	R\$ 210,72	R\$ 218,12	R\$ 216,41	R\$ 216,41	R\$ 210,42	R\$ 210,42	R\$ 210,42
29810057	02.08.01.005-0	CINTILOGRAFIA P/ AVALIAÇÃO DE FLUXO SANGUÍNO DE EXTREMIDADES	1	R\$ 144,02	R\$ 137,53	R\$ 139,00	R\$ 148,54	R\$ 115,87	R\$ 148,23	R\$ 148,23	R\$ 144,40	R\$ 144,40	R\$ 144,40
29810058	02.08.01.002-2	CINTILOGRAFIA P/ AVALIAÇÃO DE FLUXO SANGUÍNO HEPÁTICO	1	R\$ 123,93	R\$ 155,78	R\$ 168,00	R\$ 168,79	R\$ 88,81	R\$ 161,11	R\$ 161,11	R\$ 122,28	R\$ 122,28	R\$ 122,28
29810059	02.08.01.006-8	CINTILOGRAFIA P/ QUANTIFICAÇÃO DE SHUNT EXTRA-CARDÍACO	1	R\$ 142,57	R\$ 211,82	R\$ 181,00	R\$ 207,21	R\$ 181,34	R\$ 185,34	R\$ 185,34	R\$ 159,07	R\$ 159,07	R\$ 159,07
29810060	02.08.01.007-6	CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CÁMERAS CARDÍACAS EM SITUAÇÃO DE REPOUSO	1	R\$ 148,83	R\$ 372,79	R\$ 306,89	R\$ 276,92	R\$ 279,31	R\$ 279,31	R\$ 279,31	R\$ 241,87	R\$ 241,87	R\$ 241,87
29810062	02.08.01.008-4	CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CÁMERAS CARDÍACAS EM SITUAÇÃO DE REPOUSO (VÍDEO)	1	R\$ 176,72	R\$ 246,61	R\$ 209,87	R\$ 194,79	R\$ 229,74	R\$ 229,74	R\$ 229,74	R\$ 181,92	R\$ 181,92	R\$ 181,92
29810063	02.08.02.002-2	CINTILOGRAFIA DE FÍGADO P/ BACO (MÍNIMO 3 IMAGENS)	1	R\$ 133,26	R\$ 189,39	R\$ 140,00	R\$ 193,87	R\$ 177,90	R\$ 173,24	R\$ 173,24	R\$ 168,70	R\$ 168,70	R\$ 168,70
29810064	02.08.02.002-0	CINTILOGRAFIA DE FÍGADO P/ BACO (MÍNIMO 3 IMAGENS)	1	R\$ 137,53	R\$ 181,15	R\$ 197,00	R\$ 240,35	R\$ 254,97	R\$ 244,31	R\$ 244,31	R\$ 223,68	R\$ 223,68	R\$ 223,68
29810065	02.08.02.003-9	CINTILOGRAFIA DE GLÂNDULAS SALIVARES C/ OUS ESTÍMULO	1	R\$ 87,89	R\$ 194,70	R\$ 92,00	R\$ 120,36	R\$ 187,75	R\$ 114,26	R\$ 114,26	R\$ 130,32	R\$ 130,32	R\$ 130,32
29810066	02.08.02.005-5	CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRANSITO ESOFÁGICO (LÍQUIDO)	1	R\$ 135,83	R\$ 253,93	R\$ 142,00	R\$ 314,84	R\$ 117,21	R\$ 176,64	R\$ 176,64	R\$ 179,88	R\$ 179,88	R\$ 179,88
29810067	02.08.02.006-3	CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRANSITO ESOFÁGICO (SÓLIDO)	1	R\$ 135,83	R\$ 253,93	R\$ 142,00	R\$ 314,84	R\$ 117,21	R\$ 176,64	R\$ 176,64	R\$ 179,88	R\$ 179,88	R\$ 179,88
29810068	02.08.02.007-1	CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRANSITO GÁSTRICO	1	R\$ 144,22	R\$ 253,93	R\$ 151,00	R\$ 314,84	R\$ 142,72	R\$ 187,49	R\$ 187,49	R\$ 183,10	R\$ 183,10	R\$ 183,10
29810069	02.08.02.008-0	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE DIVERTÍCULO DE MECKEL	1	R\$ 148,86	R\$ 261,16	R\$ 121,00	R\$ 145,55	R\$ 207,79	R\$ 149,32	R\$ 149,32	R\$ 162,29	R\$ 162,29	R\$ 162,29
29810070	02.08.02.009-8	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA NA ATIVA	1	R\$ 157,23	R\$ 153,83	R\$ 168,00	R\$ 174,18	R\$ 223,60	R\$ 204,40	R\$ 204,40	R\$ 181,15	R\$ 181,15	R\$ 181,15
29810071	02.08.02.010-1	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA NA ATIVA	1	R\$ 136,82	R\$ 341,07	R\$ 326,00	R\$ 365,10	R\$ 404,17	R\$ 404,07	R\$ 404,07	R\$ 352,61	R\$ 352,61	R\$ 352,61
29810072	02.08.02.011-8	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE REFLUXO GASTROESOFÁGICO	1	R\$ 135,83	R\$ 253,93	R\$ 142,00	R\$ 314,84	R\$ 136,69	R\$ 175,99	R\$ 175,99	R\$ 176,32	R\$ 176,32	R\$ 176,32
29810073	02.08.02.012-8	MÚLTIPLA CINTILOGRAFIA DE CORPO MONOCOLONAL	2	R\$ 108,26	R\$ 193,13	R\$ 120,00	R\$ 120,04	R\$ 89,82	R\$ 148,24	R\$ 148,24	R\$ 80,99	R\$ 80,99	R\$ 104,85
29810074	02.08.03.000-8	CINTILOGRAFIA DE PÁRA TIROÍDEAS	2	R\$ 324,54	R\$ 206,92	R\$ 326,00	R\$ 457,21	R\$ 505,72	R\$ 421,90	R\$ 421,90	R\$ 352,03	R\$ 352,03	R\$ 448,65
29810075	02.08.03.002-6	CINTILOGRAFIA DE TIROÍDEAS C/ OUS CAPTACAO	2	R\$ 37,28	R\$ 184,74	R\$ 81,00	R\$ 112,68	R\$ 145,69	R\$ 100,46	R\$ 100,46	R\$ 114,62	R\$ 114,62	R\$ 114,62
29810076	02.08.03.003-4	CINTILOGRAFIA DE TIROÍDEAS C/ TESTE DE SUPRESSÃO ESTÍMULO	1	R\$ 105,80	R\$ 166,16	R\$ 113,00	R\$ 98,93	R\$ 103,50	R\$ 139,49	R\$ 139,49	R\$ 121,81	R\$ 121,81	R\$ 121,81
29810077	02.08.03.004-2	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DO CORPO INTRIO	2	R\$ 338,70	R\$ 357,45	R\$ 357,00	R\$ 364,11	R\$ 366,39	R\$ 440,31	R\$ 440,31	R\$ 378,75	R\$ 378,75	R\$ 409,07
29810078	02.08.04.002-1	CINTILOGRAFIA DE RIM C/ GALDO 67	1	R\$ 457,53	R\$ 388,13	R\$ 312,00	R\$ 558,24	R\$ 531,52	R\$ 594,82	R\$ 594,82	R\$ 605,30	R\$ 605,30	R\$ 765,37
29810079	02.08.04.003-0	CINTILOGRAFIA DE TESTE DE RIM C/ RENOYAL	1	R\$ 108,84	R\$ 225,16	R\$ 114,00	R\$ 162,44	R\$ 168,68	R\$ 141,62	R\$ 141,62	R\$ 152,35	R\$ 152,35	R\$ 152,35
29810080	02.08.04.006-6	CINTILOGRAFIA RENAL RENOGAMA (QUANTITATIVA E/ OU QUALITATIVA)	9	R\$ 133,03	R\$ 243,82	R\$ 140,00	R\$ 103,58	R\$ 179,48	R\$ 172,94	R\$ 172,94	R\$ 176,51	R\$ 176,51	R\$ 188,82
29810081	02.08.04.006-4	CISTOCINTILOGRAFIA DIRETA	1	R\$ 123,97	R\$ 241,29	R\$ 129,00	R\$ 196,83	R\$ 195,90	R\$ 159,86	R\$ 159,86	R\$ 172,24	R\$ 172,24	R\$ 172,24
29810082	02.08.04.005-9	FLUXO PLASMÁTICO RENAL	1	R\$ 83,22	R\$ 87,66	R\$ 137,00	R\$ 42,81	R\$ 56,31	R\$ 82,19	R\$ 82,19	R\$ 83,18	R\$ 83,18	R\$ 83,18
29810083	02.08.04.010-2	ESTUDO RENAL DENSÍMICO D/PA	3	R\$ 324,54	R\$ 206,92	R\$ 326,00	R\$ 457,21	R\$ 505,72	R\$ 421,90	R\$ 421,90	R\$ 352,03	R\$ 352,03	R\$ 448,65
29810084	02.08.04.007-2	CISTOCINTILOGRAFIA INDIRETA	1	R\$ 144,50	R\$ 241,29	R\$ 152,00	R\$ 188,00	R\$ 195,90	R\$ 187,85	R\$ 187,85	R\$ 183,47	R\$ 183,47	R\$ 225,64
29810085	02.08.05.001-9	CINTILOGRAFIA DE ARTERIÓGRAFAS DE EXTREMIDADES E/O OSSO	1	R\$ 100,32	R\$ 133,53	R\$ 169,00	R\$ 148,54	R\$ 115,87	R\$ 234,42	R\$ 234,42	R\$ 197,16	R\$ 197,16	R\$ 212,89
29810086	02.08.05.003-5	CINTILOGRAFIA DE OSSOS C/ OUS FLUXO SANGUÍNO INTRIO	34	R\$ 109,99	R\$ 246,19	R\$ 199,00	R\$ 212,30	R\$ 217,86	R\$ 248,29	R\$ 248,29	R\$ 223,27	R\$ 223,27	R\$ 251,33
29810087	02.08.05.004-3	CINTILOGRAFIA DE SEMENTO OHSFO C/ GALDO 67	1	R\$ 457,53	R\$ 388,13	R\$ 952,00	R\$ 558,24	R\$ 531,52	R\$ 594,82	R\$ 594,82	R\$ 553,87	R\$ 553,87	R\$ 646,42
29810088	02.08.06.001-4	CINTILOGRAFIA DE PERFUSÃO E BARRA C/ GALDO 67	1	R\$ 188,04	R\$ 492,84	R\$ 396,00	R\$ 569,30	R\$ 569,41	R\$ 569,41	R\$ 569,41	R\$ 440,37	R\$ 440,37	R\$ 528,42
29810089	02.08.06.002-2	CINTILOGRAFIA (INCLUINDO PESQUISA E/ OU AVALIAÇÃO DO TRANSITO LIQUÓRICO)	1	R\$ 203,34	R\$ 441,35	R\$ 440,00	R\$ 440,35	R\$ 450,51	R\$ 266,94	R\$ 266,94	R\$ 268,65	R\$ 268,65	R\$ 268,65
29810090	02.08.07.000-0	CINTILOGRAFIA DE PULMÃO C/ GALDO 67	1	R\$ 457,53	R\$ 388,13	R\$ 952,00	R\$ 558,24	R\$ 531,52	R\$ 594,82	R\$ 594,82	R\$ 553,87	R\$ 553,87	R\$ 646,42
29810091	02.08.07.002-8	CINTILOGRAFIA DE PULMÃO P/ PESQUISA DE ASPIRACAO	1	R\$ 127,51	R\$ 251,11	R\$ 134,00	R\$ 205,38	R\$ 106,55	R\$ 165,76	R\$ 165,76	R\$ 159,72	R\$ 159,72	R\$ 161,69
29810092	02.08.07.003-6	CINTILOGRAFIA DE PULMÃO POR INALACAO (MÍNIMO 2 PROFECÇÕES)	1	R\$ 128,12	R\$ 209,14	R\$ 133,00	R\$ 178,98	R\$ 181,01	R\$ 166,56	R\$ 166,56	R\$ 166,48	R\$ 166,48	R\$ 166,48
29810093	02.08.07.004-4	CINTILOGRAFIA DE PULMÃO POR PERFUSAO (MÍNIMO 4 PROFECÇÕES)	1	R\$ 110,50	R\$ 224,00	R\$ 137,00	R\$ 212,72	R\$ 163,56	R\$ 169,65	R\$ 169,65	R\$ 174,01	R\$ 174,01	R\$ 188,14
29810094	02.08.08.001-5	CINTILOGRAFIA DE SISTEMA VENOSO INTRIO (COM CÁMERA OSSA)	1	R\$ 124,61	R\$ 221,53	R\$ 175,00	R\$ 152,60	R\$ 146,39	R\$ 146,39	R\$ 146,39	R\$ 133,99	R\$ 133,99	R\$ 133,99
29810095	02.08.08.004-0	LINFOCINTILOGRAFIA	1	R\$ 141,33	R\$ 258,68	R\$ 140,00	R\$ 205,38	R\$ 154,13	R\$ 183,73	R\$ 183,73	R\$ 183,14	R\$ 183,14	R\$ 183,68
29810096	02.08.09.000-2	CINTILOGRAFIA DE CORPO INTRIO C/ GALDO 67 P/ PESQUISA DE NEOPLASIAS	1	R\$ 906,80	R\$ 388,13	R\$ 952,00	R\$ 558,24	R\$ 531,52	R\$ 1.176,84	R\$ 594,82	R\$ 701,40	R\$ 701,40	R\$ 841,74
29810097	02.08.09.001-0	CINTILOGRAFIA DE GLÂNDULA LACRIMAL (DO CORPO INTRIO)	1	R\$ 69,23	R\$ 95,85	R\$ 70,00	R\$ 76,20	R\$ 86,10	R\$ 86,10	R\$ 86,10	R\$ 82,22	R\$ 82,22	R\$ 82,22
29810101	02.08.09.007-7	CINTILOGRAFIA DE MAMA (BILATERAL)	1	R\$ 289,43	R\$ 357,87	R\$ 304,00	R\$ 406,75	R\$ 303,76	R\$ 376,26	R\$ 376,26	R\$ 303,76	R\$ 303,76	R\$ 303,76
29810102	02.08.09.008-0	TRATAMENTO DE HIPERTENSÃO GRAVES (DOSIS TERAPÊUTICA)	1	R\$ 339,70	R\$ 325,84	R\$ 316,00	R\$ 333,00	R\$ 303,50	R\$ 303,50	R\$ 303,50	R\$ 296,90	R\$ 296,90	R\$ 363,31
29810103	03.03.1.2.009-1	TRATAMENTO DE HIPERTENSÃO GRAVES - PLUIMET	1	R\$ 441,70	R\$ 242,04	R\$ 441,70	R\$ 483,12	R\$ 153,96	R\$ 621,18	R\$ 621,18	R\$ 366,45	R\$ 366,45	R\$ 397,43
29810104	03.03.1.2.009-3	TRATAMENTO DE DOR OSSA COM SAMARON/INSTAUS ONSA COM RADONOTOP	1	R\$ 488,38			R\$ 207,29	R\$ 468,89	R\$ 468,89	R\$ 468,89	R\$ 270,49	R\$ 270,49	R\$ 348,91
TOTAL			120								R\$ 34.033,29	R\$ 409.003,06	
GRUPO 03			PROCEDIMENTOS CLÍNICOS										
GRUPO 04			TRATAMENTO EM ONCOLOGIA										
29810105	03.03.1.2.009-1	IDOTERAPIA DE CARCINOMA EPIDERMÓIDE DE TIPOE (30 ME)	2	R\$ 443,70					R\$ 621,18	R\$ 621,18	R\$ 240,87	R\$ 481,73	R\$ 5.700,78
29810106	03.03.09.006-9	IDOTERAPIA DE CARCINOMA EPIDERMÓIDE DE TIPOE (50 ME)	2	R\$ 614,70					R\$ 621,18	R\$ 621,18	R\$ 333,69	R\$ 667,39	R\$ 8.008,60
													R\$ 13.709,44
GRUPO 05			PROCEDIMENTOS CLÍNICOS										
GRUPO 06			TRATAMENTO EM MEDICINA NUCLEAR										
29810107	03.03.1.2.009-1	TRATAMENTO DE HIPERTENSÃO GRAVES (DOSIS TERAPÊUTICA)	2	R\$ 443,70					R\$ 621,18	R\$ 621,18	R\$ 240,87	R\$ 481,73	R\$ 5.700,78
29810108	03.03.1.2.009-0	TRATAMENTO DE HIPERTENSÃO GRAVES	2	R\$ 339,70					R\$ 621,18	R\$ 621,18	R\$ 240,87	R\$ 481,73	R\$ 5.700,78
TOTAL GERAL				R\$ 11.719,25	R\$ 10.785,29	R\$ 11.243,95	R\$ 18.027,58	R\$ 1					

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA 2023.

A contratação será atendida pela seguinte

dotação: I- Programa de Trabalho:

10.302.0003.2279.6049

II- Natureza de Despesa: 33903945

III- Fonte: 160000.9626

PREGÃO ELETRÔNICO nº 177/2023 – SS

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO nº 177/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 12.739/2023
VALIDADE: 12 (DOZE) meses

O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, por intermédio da SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS DA SECRETARIA DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E ADMINISTRATIVA, neste ato representada por seu Subsecretário, Sr., e a sociedade empresária, estabelecida na, nº....., Bairro:, CEP:, Cidade:, CNPJ nº, pelo seu representante infra-assinado, CPF nº, R.G. nº, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO nº 177/2023, para REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do Processo Administrativo nº 12.739/2023, firmam a presente Ata de Registro de Preços, nas condições seguintes:

1. DO OBJETO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

A presente Ata tem como objeto o registro de preços para a **Contratação de empresa para prestação de exame em Medicina Nuclear (Cintilografias), iodoterapias de carcinoma diferenciado da tireoide de 30 e 50 MCI e Tratamento do Hipertireoidismo, para atender em caráter complementar ao SUS à demanda do Município**, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital do Processo Licitatório nº 12.739/2023, Pregão Eletrônico nº 177/2023, para atender demanda da **SECRETARIA DE SAÚDE**, doravante denominada UNIDADE(S) REQUISITANTE(S).

Os preços da empresa classificada em 1º lugar no certame licitatório encontram-se indicados no quadro abaixo:

Item	Descrição	Qt d.	Unid .	Marc a	Val or Un it.	Val or Tot al

2. VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Município, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Compras Públicas.

O ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

4. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Unidade Requisitante.

O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Unidade Requisitante.

No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à contratada para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a Unidade Requisitante esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação do índice de reajuste aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da Unidade Requisitante e a data do efetivo pagamento.

O pagamento será efetuado à contratada por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pela Unidade Requisitante, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

5. CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência e desta Ata de Registro de Preços.

O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Diário Oficial do Município de Juiz de Fora.

O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência, para entrega no local indicado.

A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, ainda que verificados posteriormente.

A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

6. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa da adjudicatária em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no **subitem 13.4** do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no **subitem 6.2**.

Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Unidade Requisitante poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;

- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Unidade Requisitante a promover a rescisão do Contrato.

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item 6.2 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

A aplicação das sanções previstas no item 6.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus

administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7. DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua eventual atualização, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo de fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a unidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado

Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item anterior, a unidade gerenciadora deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 4º do art. 14, do Decreto Municipal nº 15.857/23.

Não havendo êxito nas negociações, a unidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do art. 26, inciso IV, do Decreto Municipal nº 15.857/23, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Caso haja a redução do preço registrado, a unidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/21.

A unidade gerenciadora poderá cancelar o registro de preços do detentor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da ARP;
- b) quando o detentor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo órgão ou entidade gerenciadora;
- c) nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;
- d) nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o detentor se recusar a adequá-los na forma solicitada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, prevista no edital e na ARP;
- e) por razões de interesse público, devidamente comprovado em processo administrativo próprio;
- f) por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
- g) quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração municipal;

- h) quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;
- i) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;
- j) por ordem judicial.

A notificação do órgão ou da entidade gerenciadora para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao detentor da ARP por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no DOM.

A solicitação do detentor para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado ou da prestação do serviço, por prazo mínimo de quarenta e cinco dias, contados a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pela unidade gerenciadora.

O detentor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem ou prestação do serviço.

O cancelamento da ARP não afasta a necessidade de apuração de responsabilidade do detentor, quando este der causa ao cancelamento.

8. FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca do Município de Juiz de Fora para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 177/2023, seus anexos e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Juiz de Fora - MG, data da assinatura da eletrônica.

ARTUR DE HOLLANDA BATITTUCCI
Subsecretário de Licitações e Compras

EMPRESA
Representante Legal

PREGÃO ELETRÔNICO nº 177/2023 – SS

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

(Preenchida conforme orientação da Assessoria Jurídica Local)

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, por meio da SECRETARIA DE SAÚDE como CONTRATANTE, e a _____, como CONTRATADA, para aquisição de bens na forma abaixo.

O (a) _____, neste ato representado por seu(ua) _____, Sr(a) . _____, brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF nº _____, portador da CI nº _____ doravante denominado _____, com a interveniência da _____ de _____, neste ato representada por seu(ua) _____(a) Sr(a). _____, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº _____, portador da CI nº _____ e Secretaria _____, neste ato representada por seu _____ Sr. _____, brasileiro, inscrito no CPF nº _____, portador da CI nº _____, doravante denominado(s) **INTERVENIENTE(S)** e a sociedade empresária _____ estabelecida à rua _____ nº _____, CNPJ nº _____, pelo seu representante infra-assinado Sr. _____, CPF nº _____, RG nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 177/2023**, conforme consta do Processo Administrativo próprio nº **12.739/2023**, firmam o presente contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006**, com as alterações promovidas pela **Lei Complementar nº 147/2014**, **Lei Municipal nº 12.211/2011**, **Decreto Municipal nº 15.635/2022**, **Decreto Municipal nº 15.903/2023** e **demais legislações aplicáveis**, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da **CONTRATADA** e pelas disposições deste Contrato. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

É objeto deste instrumento **Contratação de empresa para prestação de exame em Medicina Nuclear (Cintilografias), iodoterapias de carcinoma diferenciado da tireoide de 30 e 50 MCI e Tratamento do Hipertireoidismo, para atender em caráter complementar ao SUS à demanda do Município**, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 177/2023).

Dos requisitos da Contratação:

As contratadas e/ou conveniadas deverão manter seus registros contábeis atualizados na forma da lei, para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com a prestação de serviços ao Sistema Único de

Saúde.

A Secretaria de Saúde/Juiz de Fora poderá realizar vistorias em qualquer época, emitindo novos pareceres, sempre que julgar necessário, sendo que, se a partir das vistorias concluir-se por pareceres de avaliação física- funcional desfavorável e de avaliação técnica desfavorável, a unidade contratada será obrigada a corrigir as irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado pela SS/JF, por ocasião da verificação.

A) Avaliação física – funcional:

1. Área física de acordo com a legislação vigente, em especial ao que se refere aos itens relacionados na Resolução RDC Nº 50 de 21/02/02.
2. As instalações devem estar de acordo com os requisitos específicos dispostos na RDC Nº 38, adequadamente conservadas e ter espaço livre compatível com o bom funcionamento dos equipamentos, e o conforto e fluxo dos profissionais e pacientes.
3. Funcionamento do aparelho de Medicina Nuclear e outros equipamentos dentro das especificações constantes neste termo de referência.

B) Avaliação técnica:

1. Serão observados: a imagem dos exames; o padrão de qualidade da imagem, o padrão de desempenho da imagem, a operação da gama-câmara, a qualidade do processamento, colimadores, mesa de exames e gantry.
2. A avaliação da qualidade dos exames de Cintilografia, compreenderá a avaliação mínima de 5 exames em fase de emissão de laudo escolhidos aleatoriamente em no estabelecimento avaliado.

Os critérios empregados para a avaliação do exame são os seguintes:

a) Artefatos:

Objetivo: garantir que os exames não apresentem imagens artificialmente geradas que possam ocultar ou simular lesões orgânicas.

b) Nitidez:

Objetivo: garantir que as imagens geradas permitam o perfeito diagnóstico da lesão.

c) Radiofármacos:

Objetivo: avaliar a utilização dos radiofármacos em situação de efetiva indicação, se a quantidade de material radioativo usado está na medida específica para garantir os resultados mais precisos dos exames, limitando, ao mesmo tempo, a quantidade de exposição à radiação.

d) Quantidade de imagens

Objetivo: quantidade de sequências suficiente para o diagnóstico das lesões nos exames, permitindo reconstruções de imagem de melhor qualidade. O número mínimo de sequências por fase é definido de forma diferenciada para cada tipo de exame.

e) Posicionamento do paciente

Objetivo: garantir a preservação das relações anatômicas, evitando diagnósticos equivocados.

f) Adequação da técnica à indicação clínica

Objetivo: garantir que a técnica empregada em cada exame seja adequada ao diagnóstico.

g) Qualidade do laudo:

Objetivo: garantir que a descrição do laudo seja clara e contemple todos os órgãos examinados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA DOTAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o valor global previsto de R\$ **434.483,67 (quatrocentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e sete centavos)**, conforme preço registrado e quantitativos da UG, que é de pleno conhecimento das partes, sendo os valores unitários os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO
			R\$

PREÇO TOTAL:	R\$
---------------------	------------

O pagamento será em até 30 (trinta) dias a partir da data da apresentação da fatura com o devido atesto e efetuado pelo Departamento de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil/SSAF da SS, creditado em favor da contratada,, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura junto a unidade requisitante:

BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ CONTACORRENTE; _____ LOCALIDADE: _____

Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica.

O ressarcimento será feito mediante apresentação mensal do arquivo da produção ao DPCO/SSREG/SS, via e-mail, conforme cronograma estabelecido pela SS e Ministério da Saúde, para processamento no sistema SIA (Sistema de Informação Ambulatorial), conforme cronograma estabelecido pela SS/SSREG/DPCO e Ministério da Saúde/DATASUS para processamento.

A produção deverá ser registrada no sistema DATASUS - Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) disponível no site <http://sia.datasus.gov.br/versao/versao.php>.

Com a apresentação da Nota fiscal, o prestador deverá enviar o Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos (CND) do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, de débitos federais, estaduais e municipais e CND trabalhista, com validade na data de suas apresentações.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar.

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

O ressarcimento pelos serviços prestados será efetuado após o repasse dos recursos transferidos pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Do reajuste:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

Para a hipótese definida no item anterior, a Licitante Vencedora fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Unidade Requisitante.

O ISSQN, se devido, será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno: link: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php.

Dos Recursos Orçamentários:

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação nº

I- Programa de Trabalho: 10.302.0003.2279.6049

II- Natureza de Despesa: 33903945

III- Fonte: 160000.9626

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO

O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do art.110 da Lei 14.133/2021, podendo o prazo **ser prorrogado por até 10(dez) anos**, caso seja vantajoso para administração, por meio de termo aditivo, por igual e sucessivo período, observado o limite permitido pela legislação. Os contratos, em todas as suas espécies, serão de direito público, regidos pela Lei nº14.133/2021, pela legislação específica do SUS e pela legislação municipal.

O contrato iniciará tão logo se conclua a licitação, sendo este realizado nas dependências da licitante vencedora.

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços, objeto da presente licitação, serão executados nas instalações da contratada que deverá estar devidamente instalada e regularizada no município de Juiz de Fora.

O serviço deverá ser executado de acordo com as solicitações do SUS/Juiz de Fora.

A sociedade empresária deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos serviços executados foi feita, além da identificação de quem procedeu o recebimento dos mesmos.

A entrega dos serviços deste instrumento será feita ao servidor designado para tal fim, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as exigências das especificações.

Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o servidor não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

O servidor deverá processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a contratada para refazer o objeto entregue em desacordo com as especificações (recebimento provisório).

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do serviço, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Da contratante:

Requisitar, por meio de servidor designado, a execução do serviço, conforme as necessidades da Unidade Requisitante por meio da respectiva requisição, que atestará o recebimento gradual dos mesmos.

Conferir o fornecimento do produto e impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo de Referência, já que a contratada será a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

Zelar pelo cumprimento dos atos relativos às obrigações que assumir contratualmente, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte.

Comunicar à contratada qualquer irregularidade na execução do serviço interromper imediatamente o fornecimento se for o caso.

6.1.6. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificações do Fornecedor, exigidas no edital, durante toda a execução do fornecimento, em cumprimento ao disposto no Art. 92. da Lei Federal nº 14.133/2021.

Notificar o Fornecedor, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento e interromper imediatamente o fornecimento se for o caso, assim como solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado.

Garantir o fluxo de encaminhamento dos exames para que sejam realizados, considerando a demanda existente, visando a resolutividade e integralidade da assistência.

Garantir a regulação, controle e avaliação dos exames.

Da licitante vencedora:

Os procedimentos deverão ser realizados dentro dos critérios de qualidade preconizados pelo Colégio Brasileiro de Radiologia e Comissão Nacional de Energia Nuclear, ficando vedada a cobrança de valores complementares aos usuários, acréscimos e/ou supressões de serviços contratados;

A requisição do exame só poderá ser autorizada e avaliada pelos médicos lotados no setor de Regulação de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade.

O agendamento dos exames deverá ser feito em um período máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da apresentação da requisição do exame à unidade prestadora;

O formulário de requisição de exames deverá vir assinado e carimbado, exclusivamente por médicos prestadores de serviços à Secretaria Municipal de Saúde de Juiz de Fora.

A solicitação do exame deverá ser feita no modelo padronizado estabelecido pela Secretaria de Saúde/JF/SUS (Formulário de APAC);

A licitante deverá manter em seu quadro permanente todos os profissionais médicos que realizam os exames com Título(s) de Especialização(ões) em Medicina Nuclear, devidamente regularizados junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM e Sociedade(s) que rege(m) a especialidade em questão, ou Certificação de Residência Médica emitido por programa de Residência Médica reconhecida pelo MEC. A Licitante Vencedora deverá possuir documento comprobatório de responsabilidade técnica de que possui profissional Responsável Técnico pela empresa expedido pelo Conselho Regional de Medicina, em vigência.

Cada exame realizado deve constar um número suficiente de filmes, de acordo com o exame solicitado (estático ou dinâmico; SPECT e Syma), contendo todas as imagens necessárias ao diagnóstico;

Os exames deverão ser realizados mediante apresentação do Cartão Nacional de Saúde e um documento da identidade do paciente que mencione o órgão expedidor, onde as guias de encaminhamentos deverão estar anexas ao agendamento através do sistema SISREG e/ou sistema afim, com data de autorização realizada pelo DRA/SSREG. O prestador deverá confirmar, através de chave gerada pelo sistema SISREG e/ou sistema afim, diariamente, presença daqueles pacientes que comparecerem em dia e horário disponibilizados através das agendas, para que seja gerado relatório de comparecimento e/ou falta dos mesmos;

O laudo (filmes ou CD) devidamente assinado e carimbado de forma legível pelo médico responsável deverão ser entregues ao paciente ou ao seu representante legal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de realização do exame;

O laudo médico deverá ser emitido em duas vias, sendo a primeira entregue ao paciente ou ao seu representante legal, que no ato do recebimento, deverá assinar a segunda via. Esta via permanecerá arquivada na unidade prestadora por 5 anos para eventuais auditorias;

A contratada deverá manter cadastro dos usuários do SUS encaminhados pela SS/JF, que permita o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;

A contratada deverá apresentar na periodicidade mensal, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados;

Em nenhuma hipótese e sob nenhuma forma, a contratada poderá divulgar cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais de saúde e aos usuários do SUS que vierem ter acesso.

Os serviços, objeto da presente licitação, serão executados nas instalações da contratada que deverá estar devidamente instalada e regularizada no município de Juiz de Fora.

Os serviços deverão ser executados com os profissionais e equipamentos da empresa vencedora, inclusive com o fornecimento de todos os insumos necessários para realização dos procedimentos diagnósticos que compõem os exames.

É expressamente vedada à Licitante Vencedora a cobrança de qualquer importância dos pacientes encaminhados pela rede pública de saúde, inclusive se houver necessidade de reimpressão de laudo. A licitante vencedora se responsabilizará por eventuais repetições de exames quando por questões técnicas se fizerem necessárias para a elaboração de laudo satisfatório, sem custo adicional para o Contratante e/ou paciente.

A Licitante Vencedora deverá atender os usuários do SUS, funcionários do Município, representantes do Conselho Municipal de Saúde e Ouvidoria Municipal de Saúde com zelo, distinção, dignidade e respeito de modo universal e igualitário garantindo o mesmo padrão de acesso/recepção dos serviços disponibilizados, não discriminando a clientela do SUS em relação aos clientes particulares ou de planos de saúde.

Licitante Vencedora deverá possuir Licença de Funcionamento (alvará sanitário) do local da prestação de serviço, expedida pelo Serviço de Vigilância Sanitária, em vigência, conforme Código Sanitário e Leis Complementares.

A contratação fica condicionada à existência de recurso financeiros no teto de custeio – Teto MAC (atenção de média e alta complexidade).

Ao longo da execução, a Contratada deverá manter a regularidade junto aos Conselhos de classe em relação aos profissionais que atuarão no serviço.

Se no decorrer do contrato houver acréscimo ou substituição de profissional, o nome deste deverá ser atualizado junto ao CNES da Instituição.

Deverá ser apresentado pela empresa, todas Certidões Negativas de Débitos;

A Fatura deverá ser encaminhada, mensalmente, com a lista dos pacientes atendidos bem como das cópias de comprovantes de recolhimento dos encargos sociais dos funcionários – INSS, FGTS, e outros que o gestor entender necessários.

O serviço deverá ser executado de acordo com as solicitações do SUS/Juiz de Fora.

Caberá a(s) contratada(s) apresentar relatório circunstanciado com a capacidade instalada, contendo relação de profissionais, equipamentos disponíveis, etc.

Os prestadores não poderão transferir a outrem as obrigações assumidas no contrato, salvo autorização, por escrito, da SS/PJF, sob pena de rescisão do contrato.

Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SS/PJF;

Repetir a realização de exames sem nova cobrança ou qualquer custo adicional sempre que houver diagnóstico duvidoso pelos médicos da rede de saúde da SS/PJF;

Utilizar o sistema SIA/SUS, através do BPA Magnético para apresentação da produção mensal;

Atendimento da RDC nº 50/2002.

Garantir o retorno do paciente, caso haja necessidade.

Os proponentes habilitados deverão ser cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), bem como ao Conselho regulador da atividade de fim;

Este regulamento subordina-se, também, às diretrizes das Leis Federais 8.080/1990, 8.142/1990 e 14.133/2021;

A proposta deverá ser executada a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado anualmente, observadas as condicionantes da Lei n. 14.133/2021.

Devem ainda ser consideradas todas as Portarias do SUS reguladoras do exercício dos serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Os valores pagos pelos serviços serão aqueles homologados na ata do pregão.

Na constância do contrato ou do convênio, o quantitativo de exames previstos/contratados poderá ser readequado, se verificado a existência de demanda reprimida ou a necessidade de expandir a capacidade de determinada oferta, mediante justificativa do gestor municipal, e em conformidade com a disponibilidade financeira do SUS no Município. Será respeitada a unidade contratada, sua capacidade máxima de oferta. Os quantitativos mensais são estimados, podendo haver alterações conforme necessidade da Secretaria de Saúde, até o limite global contratado, considerando a disponibilidade orçamentária.

A qualquer tempo, o município poderá fiscalizar e solicitar as comprovações de que os funcionários da empresa possuem situação regular perante o INSS, FGTS e CRM e que atendam aos requisitos deste instrumento.

É obrigatório que as clínicas tenham prontuário dos pacientes atendidos, onde devem ser anotados os dados dos pacientes pessoais e clínicos.

Atendimento as legislações vigentes, nos casos em que couber.

Designar um supervisor constante de seu quadro para servir de elo com a Secretaria de Saúde, sendo referência para demandas administrativas, coordenando os serviços, orientando e ordenando seus funcionários;

Responsabilizar-se pela totalidade do pessoal para execução dos serviços, ficando claro que o Município, através da Secretaria de Saúde, não fornecerá pessoal, mesmo que em caráter temporário, para o exercício de atividades objeto do contrato;

A guia de autorização dos exames deverá obrigatoriamente ser assinada pelo profissional médico que solicitar o procedimento;

COMPETE TAMBÉM À CONTRATADA, SEM ÔNUS ADICIONAL PARA O MUNICÍPIO:

Realizar os procedimentos de acordo com as solicitações de exames previamente autorizados por servidores da Secretaria de Saúde e conforme formulário padronizado pelo SUS/Juiz de Fora;

Apresentar, mensalmente, e/ou a qualquer momento que se fizer necessário, relatório dos exames realizados, por paciente e procedência do mesmo, anexando a relação de solicitações autorizadas e o resultado do exame, para auditoria.

Deverá a contratada providenciar manutenção preventiva mensal e corretiva, em até 24hs da ocorrência, nos equipamentos por empresa capacitada para tanto, apresentando mensalmente um relatório da competente manutenção preventiva;

Fornecer toda a mão de obra, equipamentos e insumos necessária à elaboração dos procedimentos;

Cumprir todas as normas legais e regulamentares de Medicina e Segurança do Trabalho, incluindo o uso dos equipamentos de segurança por seus empregados;

Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Realizar os exames mediante prévia requisição dos profissionais de saúde credenciados/autorizados pelas Unidades;

Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos das legislações vigentes;

Garantir que não ocorra paralisação dos serviços contratados por motivos de falta de insumos, equipamentos, logística de transporte ou recursos humanos especializados. Deverá também apresentar sempre que necessário os recursos sobressalentes para que o serviço não sofra descontinuidade (peças de reposição e equipamentos para backup);

Estabelecer um fluxo de comunicação com médico requisitante em casos de resultados de pânico;

Disponibilizar ao paciente acesso on-line aos resultados dos exames e/ou laudos assinados e das pendências de exames através de acesso ao link/endereço digital fornecido pela CONTRATADA;

Arquivar dados relativos à produção pelo período de 5 (cinco) anos, e disponibilizar a CONTRATANTE sempre que houver solicitação;

Disponibilizar o quantitativo de equipamentos necessários à prestação de um serviço de qualidade;

Responsabilizar-se pelo descarte de todo material usado; de acordo com as normas de sustentabilidade no art.5º, inciso XIII do ETP.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo da Secretaria de Saúde, conforme Instrução Normativa da CGM/PJF n.º 66, de 18 de abril de 2023, através de seu órgão competente, que terá atribuição de atestar a

realização do objeto de conformidade com o previsto neste instrumento (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput)

Fiscal:

- Supervisora de Regulação de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade – Thaís Gentil Romualdo Diniz (Agente de Atendimento ao Público – matrícula 5256501)

Gestor:

- Gerente do Departamento de Regulação Ambulatorial - Karina Fabri Campos (Agente de Atendimento ao Público – matrícula 29981203)

SÃO TAREFAS DO GESTOR E FISCAL:

1. Acompanhar periodicamente as requisições de exames, para avaliar e intervir na realização dos mesmos de modo a garantir a entrega dos laudos nos tempos previstos e na qualidade de acordo com os padrões e referências técnicas atuais;
2. Monitorar e avaliar o atendimento primário da recepção ao paciente, da coleta de amostra biológica e da entrega dos resultados;
3. Acompanhar e garantir que as requisições de exames sejam preenchidas em formulário padrão, com informações claras e legíveis;
4. Monitorar o prazo máximo de liberação dos resultados dos exames conforme o estabelecido;
5. Garantir que todos os pedidos médicos estejam devidamente identificados contendo o nome legível do paciente e cartão nacional do SUS. Este deverá estar assinado e carimbado pelo médico solicitante;
6. Elaborar lista de verificação para a avaliação do serviço prestado, tanto na fase de implantação quanto na de implementação, contemplando fluxos de informação, fluxos de entrega, realização e liberação de resultado, qualidade no processamento dos exames, quantidade de exames realizados, tempo de entrega de resultados e quantidade de emissão de 2º via de laudos;
7. Comunicar periodicamente todos os problemas técnicos em não conformidade, principalmente quando as ações corretivas solicitadas pelos responsáveis das unidades não forem eficientes e/ou não obtiverem resposta satisfatória da CONTRATADA.

A fiscal e a gestora do contrato atestarão no documento fiscal correspondente, a realização do serviço nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos às licitantes vencedoras.

Qualquer comunicação da Secretaria de Saúde com a CONTRATADA será sempre por escrito, não sendo levadas em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa da adjudicatária em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas,

independentemente do disposto no subitem **13.4** do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem **8.2**.

Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Unidade Requisitante poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3.A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de **atraso** no fornecimento, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item 8.2 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor

original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

A aplicação das sanções previstas no item 8.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 8.2 deste contrato;

Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3(três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

Pedido de Reconsideração no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do caput da Cláusula anterior;

Os recursos a que aludem os itens 9.1.1 e 9.1.2 desta cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA –EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma do item 8.1, alínea “c”, deste Contrato.

A **multa** referida no item anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) a devolução da garantia;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;

- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no item **10.4.1.** desta Cláusula.

No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO E COMUNICAÇÃO

Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa da Prefeitura, o Contrato poderá ser cedido ou transferido parcialmente.

A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretense cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

A subcontratação poderá ocorrer após autorização prévia e expressa da Prefeitura, em parte do contrato, assumindo a contratada, completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com a Prefeitura.

As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato;

Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor;

Prefeitura de Juiz de Fora, de de 20.....

GESTOR(ES) RESPONSÁVEL(IS)

EMPRESA
Representante Legal
Cargo

Testemunha 1

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____

Testemunha 2

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____